

0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	
43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 28 - 33190000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	1.599,00

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 4 de agosto de 2020.

Botuverá, 4 de agosto de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.540/2020

Publicação Nº 2591367

DECRETO Nº 2.540, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que

"dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO, ainda, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Botuverá,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 07 (sete) dias, a contar de 05 de agosto de 2020, as disposições do Decreto nº 2.531, de 31 de julho de 2020, com as seguintes alterações:

Art. 2º Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 8h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%

Art. 3º Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, sendo apenas 01 (uma) pessoa por família, com funcionamento até as 19hs de segunda a sábado e domingos até as 12:00h, observados os critérios abaixo.

- Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas. Os responsáveis deverão providenciar o controle de acesso, uso de máscaras, disponibilizar álcool gel 70 graus, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas às boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 4º Bares, lanchonetes, cafeterias, padarias, restaurantes, confeitarias, lojas de conveniência poderão funcionar das 7 h às 20 h, todos os dias da semana, incluindo finais de semana, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de tele entrega ou entrega no balcão, permanecendo a proibição de consumo de produtos ou bebidas nos arredores dos estabelecimentos; observados os critérios abaixo:

- Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas. Os responsáveis deverão providenciar o controle de acesso, uso de máscaras, disponibilizar álcool gel 70 graus, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas às boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 5º O comércio em geral, incluindo academias poderão funcionar, todos os dias, das 07 às 20 horas, incluindo finais de semana, observados os critérios abaixo:

- Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas. Os responsáveis deverão providenciar o controle de acesso, uso de máscaras, disponibilizar álcool gel 70 graus, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área

externa do estabelecimento, respeitadas às boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 6º Permanecem em vigor as medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 previstas nos Decretos anteriores que não contrariem o disposto neste Decreto. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 7º. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estado e Federal.

Art. 8º Nos casos de Flagrante de irregularidades, ficam as autoridades sanitárias orientadas e autorizadas a imediatamente tomarem as providências legais cabíveis, tais como multas previstas no Código Sanitário Municipal, Processo Administrativo e inclusive fechamento e interdição do estabelecimento, não havendo mais justificativa para simples advertências.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência 07 (sete) dias limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 04 de agosto de 2020

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 41/2020

Publicação Nº 2591358

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020 SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que está SUSPENSO o Processo Licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, que seria aberto a documentação e propostas dia 07/08/2020, até as 09:00 Horas. A abertura será posteriormente marcado nova data, outras informações no setor de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-3200 e e-mail licitacao1@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.sc.gov.br.
Botuverá-SC, 05/08/2020.

.....
CLEBER JOSÉ COSTA
Secretário de Administração e Finanças